Resolução nº : 1811/2005
Protocolo nº : 246643/03
Origem : MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado : MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 70.885,92 (setenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), de responsabilidade do Sr. **Sílvio Gabriel Petrassi**, Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 1905/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Sílvio Gabriel Petrassi**, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira do valor de R$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais), no período compreendido entre 03/02/04 e 25/03/04, devidamente corrigidos.

III – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA